

Conf. Bóto de Lei
nº 012/2006
aprovado em 02/05/06



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 330 /2006

DATA: 10/5/2006

HORÁRIO: 15:22:54

MARIA APARECIDA M. DE FREITAS

LEI Nº 455/2006

DE 03 DE MAIO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Pessoas Com Necessidades Especiais do Município de Pedra Preta - MT, dispõe sobre a política de Assistência às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, O CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, encarregado de formular a política de inclusão social e de promover o seu implemento.

ART.2 - O Conselho Municipal das Pessoas Com Necessidades Especiais será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

- I. 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades que possam participar da assistência às Pessoas Com Necessidades Especiais, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização à essas pessoas;
- II. 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo.

ART. 3 - São atribuições do Conselho Municipal das Pessoas Com Necessidades Especiais do Município de Pedra Preta:

- I. Promover a integração das pessoas com necessidades especiais no contexto social;
- II. A promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas com necessidades especiais;
- III. Assegurar as pessoas com necessidades especiais sua cidadania e bem estar, na família e na comunidade;
- IV. Promover ações que visem à valorização das pessoas com necessidades especiais, em todos os seus níveis;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;
- VI. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência às pessoas com necessidades especiais;
- VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII. Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX. Deliberar sobre o seu Estatuto o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

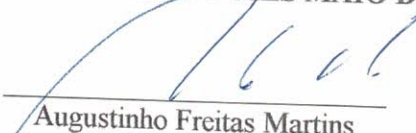
ART. 4 - Os Conselheiros designados para compor o Conselho das pessoas com necessidades especiais, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

ART. 5 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

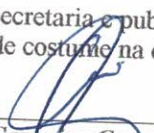
ART. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS TRÊS DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE 2006.


Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 330 /2006
DATA: 10/5/2006
HORÁRIO: 15:22:54
MARIA APARECIDA M. DE FREITAS